

8.2 Serão apoiados, para fins de produção da obra cinematográfica, 10 (dez) projetos com valor individual de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), sendo repassados pelo MinC até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

8.2.1 Poderá ser utilizado para compor o valor total do projeto o montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente a recursos complementares.

8.2.2 O concorrente com base no valor total do projeto deverá oferecer 20 % (vinte por cento) a título de contrapartida, podendo ser esta financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme disposto no art. 12 do Decreto no. 5.761/2006.

8.2.3 A liberação dos recursos se dará nos percentuais abaixo definidos:

a) 50% (cinquenta por cento), o ato do estabelecimento do Termo de Compromisso de Realização de Obra Certa e Licença de Utilização com o Ministério da Cultura e mediante comprovação de que o contemplado tem condições de iniciar as filmagens, conforme subitem 9.3;

b) 40% (quarenta por cento), para finalização, mediante comprovação da filmagem integral da obra, com a entrega de todo material bruto de filmagem, de acordo com o roteiro, em DVD;

c) 10% (dez por cento), após a entrega das cópias e do recebimento pela SAv/MinC de laudo técnico de aceitação pela Cinemateca Brasileira dos materiais previstos no subitem 9.1, alínea "a".

9. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

9.1 Cumprir fielmente o disposto neste certame e no Termo de Compromisso de Realização de Obra Certa e Licença de Utilização, e:

a) Entregar à SAv/MinC, 1 (uma) cópia nova em 35 mm ou uma cópia nova em fita HDCAM ou HDCAM SR em 23.976 ou 24 fps, para preservação na Cinemateca Brasileira e 1 (uma) cópia nova em DVD, 1 (uma) cópia de cada item do material promocional (trailer, flyer, cartaz, kit de imprensa - EPK), no prazo improrrogável de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da liberação da primeira parcela do apoio na conta de movimentação;

b) Divulgar o nome da SECRETARIA DO ÁUDIOVISUAL do MINISTÉRIO DA CULTURA e a MARCA DO GOVERNO FEDERAL nos créditos iniciais, em cartela exclusiva e nos créditos finais, com duração de até 6 (seis) segundos em cada crédito, bem como nos materiais promocionais e de divulgação da obra, conforme Manual de Identidade Visual da Secom/PR.

c) Os selecionados deverão obrigatoriamente licenciar ao Ministério da Cultura, por escrito, no termo de licenciamento a ser disponibilizado, o direito da utilização da obra, a partir de sua conclusão, em caráter não-exclusivo e de forma não-onerosa; em programas e políticas públicas do Ministério da Cultura, bem como a sua reprodução em meios de veiculação de conteúdos fomentados ou geridos pelo Ministério da Cultura, tais como emissoras de radiodifusão, canais de televisão, portais na internet, salas de cinema e cineclubes, dentre outros.

9.2 No caso do selecionado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentá-los conforme as características estabelecidas, deverá devolver ao Ministério da Cultura os recursos financeiros recebidos atualizados, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação, quando for o caso, na forma da legislação vigente.

9.3 A comprovação de que o selecionado tem condições de iniciar as filmagens se dará por meio da apresentação dos contratos firmados com a equipe técnica principal - diretor do filme, diretor de fotografia, diretor de produção, diretor de arte e elenco principal - da lista de locações, do plano de filmagens e da análise técnica do roteiro.

9.4 É obrigatória a apresentação de prestação de contas, no prazo descrito no subitem 9.1, alínea "a", com a entrega da obra e de relatórios que contenham as informações de pesquisa, pré-produção, produção e finalização da obra.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 É expressamente vedada:

a) A substituição da Empresa Produtora;

b) Qualquer alteração que implique modificação das informações, documentos ou itens apresentados no ato da inscrição do projeto.

c) O acúmulo do apoio previsto neste Edital com recursos captados através das leis 8.313/91 - Lei Rouanet, e 8.685/93 - Lei do Audiovisual, bem como com recursos provenientes de outros programas e/ou apoios concedidos por entes públicos federais, acima do limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação, no exercício vigente, serão oriundos do Fundo Nacional de Cultura, Unidade Orçamentária 42902, na ação 4795, denominada "Fomento a Projetos Cinematográficos Audiovisuais", do Programa 0169 - Brasil, Som e Imagem, com aporte financeiro de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

11.2 Os custos administrativos para a realização do presente certame serão de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Serão oriundos do Fundo Nacional de Cultura, Unidade Orçamentária 42902, na ação 6527, denominada "Promoção de Intercâmbio de Eventos Audiovisuais", do Programa 0169 - Brasil, Som e Imagem.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Edital será publicado no Diário Oficial da União, bem como as portarias de habilitação e seleção e estará disponível no site do Ministério da Cultura: www.cultura.gov.br.

12.2 Este edital terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

12.3 Os pedidos de alterações parciais deverão ser encaminhadas com as devidas justificativas e serão analisadas pela Secretaria do Audiovisual que deliberará sobre a proposta encaminhada.

12.4 O apoio aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, constituindo sua aprovação no presente edital mera expectativa de direito.

12.5 Nenhum material encaminhado será devolvido aos concorrentes.

12.6. Casos os prazos previstos neste edital não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente no Ministério da Cultura, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

12.7 O concorrente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.8 As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do concorrente.

12.9 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do concorrente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

12.10 Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

12.11 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

12.12 A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, SBAT- Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pagamento de direitos autorais dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste Edital, sendo estas de inteira responsabilidade dos contemplados.

12.13 Mais informações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico concorso.sav@cultura.gov.br, fazendo constar no campo assunto "EDITAL nº 01 e o nome do projeto".

12.13 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria do Audiovisual.

ANA PAULA DOURADO SANTANA
Secretaria

EDITAL N° 2, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011 CURTA METRAGEM, DE FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO E ANIMAÇÃO

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso II, do Art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, torna público o Edital de Apoio à Produção de Obras Cinematográficas Inéditas, de CURTA METRAGEM, de FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO E ANIMAÇÃO, instituído pela Portaria nº 149, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, dirigido a PESSOAS FÍSICAS, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o disposto nas Leis nº 8.313/1991 e 8.666, de 21 de junho de 1993, e Portaria/MinC nº 29, de 21 de maio de 2009.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o apoio à produção de até 25 (vinte e cinco) obras cinematográficas, inéditas, de curta metragem de ficção, documentário e animação, sendo permitida a iniciação experimental, com caráter de inovação de linguagem.

1.2 Os projetos selecionados deverão ser concluídos num prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de depósito da primeira parcela, em conta específica de livre movimentação, referente aos recursos financeiros para produção.

DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1 Para fins deste Edital, entende-se que:

a) OBRA CINEMATÓGRAFICA DE CURTA METRAGEM é a obra audiovisual com duração entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos, cujo custo de produção até a primeira cópia não ultrapasse R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais) e que tenha como matriz original de captação: película cinematográfica Super 16mm ou 35 mm ou suportes digitais de alta definição - HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 1.080 x 1.440 pixels ou 720 x 1.280 pixels; por exemplo: 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; NÃO sendo admitidos formatos standard, tais como: DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros;

b) OBRA INÉDITA é aquela que, até a data de assinatura do Termo de Compromisso de Realização de Obra Certa e Licença de Utilização, não esteja em fase de produção ou finalização;

c) PRODUTOR é aquele que mobiliza e administra recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros para a realização do projeto, com vistas à execução da obra audiovisual;

d) DIRETOR é aquele que cria e dirige, artística e tecnicamente, a equipe técnica e o elenco ou personagens reais, por meio da análise e interpretação do projeto do filme;

e) DIRETOR ESTREANTE é aquele que ainda não dirigiu obra realizada ou finalizada em película;

f) DIRETOR NÃO-ESTREANTE é aquele que dirigiu uma ou mais obras realizadas ou finalizadas em película;

g) CONTA CORRENTE VINCULADA é aquela aberta pela SAv/MinC, exclusivamente para recebimento de recursos referentes ao apoio concedido nos termos do presente Edital; e

h) CONTA CORRENTE DE MOVIMENTAÇÃO é aquela aberta pela SAv/MinC, para transferências dos recursos oriundos da Conta Corrente Vinculada, à ordem da SAv/MinC, exclusivamente para execução do projeto.

i) CONTRAPARTIDA - Montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, que poderá ser apresentado em recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 No ato da inscrição, deverá ser identificada a condição de ESTREANTE ou NÃO-ESTREANTE do DIRETOR da obra, conforme definições do item 2.1, alíneas "e" e "f" respectivamente, demonstrada em seu currículo profissional.

3.2 Os projetos deverão ser inscritos por PESSOAS FÍSICAS que se apresentem como produtor, diretor, ou que cumulativamente exerçam as duas funções, na obra proposta.

3.3 As obras relacionadas no currículo profissional do Diretor Não-Estreante somente serão consideradas quando, comprovadamente, tiverem sido exibidas em circuito de salas de exibição, mostras ou festivais de cinema.

3.4 Será permitida a inscrição de apenas 1 (um) projeto por concorrente, independentemente de sua apresentação como produtor, diretor, ou que exerçam cumulativamente ambas as funções.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.1 O PERÍODO DE INSCRIÇÃO é de 28 de dezembro de 2011 a 10 de fevereiro de 2012.

4.2 As inscrições serão efetuadas mediante o preenchimento dos formulários eletrônicos disponibilizados no site do Ministério da Cultura, contendo os seguintes itens:

a) Identificação do concorrente;

b) Resumo do Argumento, com no máximo de 600 (seiscentos) caracteres;

c) Contrapartida: Descrição de como se dará o aporte, que poderá ser apresentando em recursos financeiros ou em bens e serviços economicamente mensuráveis, com no máximo de 3000 (três mil) caracteres;

d) PROPOSTA DE DIREÇÃO: Com apresentação dos procedimentos estilísticos que se pretende utilizar no filme, a ser redigida pelo Diretor, com no máximo de 6000 (seis mil) caracteres; descrevendo como será a linguagem do curta metragem, fazendo menção aos diversos setores do filme;

d.1) No caso de filmes de animação, a proposta de direção deverá conter, ainda, storyboard ou desenhos que definam o estilo da animação a ser adotada no projeto;

d.2) No caso de documentários, a proposta de direção deve incluir a abordagem e/ou ações de pesquisa do tema, identificação das locações, estilo de filmagem e, quando for o caso, o material de arquivo que será utilizado;

e) Currículo do Produtor;

f) Currículo do Diretor;

g) ORÇAMENTO: detalhamento da previsão de gastos, inclusive com tributos e contrapartida, conforme modelo do sistema;

h) ROTEIRO: Divisão por seqüência, com diálogos desenvolvidos e descrição dos personagens, incluindo seus perfis físicos e psicológicos e as relações que estabelecem entre si;

i) Cessão de Direitos de filmagem do Roteiro original ao concorrente;

j) Cessão de Direitos de Adaptação de obra literária, quando o Roteiro for desenvolvido a partir de obra de terceiro;

k) Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro/Argumento, emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN;

l) Cópia dos comprovantes previstos no item 3.3, que se fará por meio de publicação, em veículo de comunicação, da exibição pública da obra em sala de cinema e/ou canais de televisão; cópia de catálogo ou programa de mostra ou festival de cinema ou audiovisual;

4.3. As cópias digitais dos documentos a que se referem às alíneas "d.1", "d.2" (material de arquivo que será utilizado, quando for o caso), "g", "h", "i", "j", "k" e "l" deverão ser anexadas ao formulário eletrônico em formato Portable Document File - PDF.

4.4 A inscrição só será registrada quando confirmada por mensagem do sistema, após o efetivo preenchimento dos formulários e anexação dos documentos solicitados.

4.5 Os concorrentes são responsáveis pelas informações inseridas no formulário do sistema e pelos documentos anexados, armando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos arquivos enviados.

4.6 As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

4.7 A inscrição para seleção do Edital é gratuita e será realizada por meio de Sistema Online de Inscrição disponibilizado no site do Ministério da Cultura;

4.8 A inscrição implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no Sistema Online de Inscrição, das quais o concorrente não poderá alegar desconhecimento.

5. IMPEDIMENTOS Á HABILITAÇÃO

5.1. Serão inabilitados os projetos:

a) Com orçamento superior a R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referentes aos recursos de apoio do Ministério da Cultura, e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), equivalentes à contrapartida do concorrente;

b) De concorrentes contemplados pelos Editais realizados pela SAv/MinC e ANCINE nos exercícios de 2003 a 2010, cujas obras não tenham sido entregues e cujas prestações de contas não tenham sido aprovadas até o término das inscrições deste Edital, ou que esteja em situação irregular junto à SAv/MinC ou ANCINE e com órgãos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

c) Que, no ato de sua inscrição, não tenham contemplado as alíneas constantes do subitem 4.2 deste Edital;

d) De concorrentes diretamente ligados a funcionários ou servidores do Ministério da Cultura. Entende-se por concorrente diretamente ligado a funcionários ou servidores do Ministério da Cultura pessoas que tiverem vínculo familiar e correlatos até o terceiro grau ou vínculo empregatício e/ou contratual vigente; e

e) De concorrentes em débito com o Poder Público e/ou que tiverem inscrição em bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito, conforme dispõe a Portaria Interministerial nº 127/2008, da CGU/MF/MPOG.

6. DO PROCESSO SELETIVO E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção divide-se em duas etapas: HABILITAÇÃO e SELEÇÃO.

6.2 A etapa de HABILITAÇÃO consiste na conferência dos documentos / itens e informações solicitadas, face ao cumprimento das exigências deste Edital;

6.3 A SAV/MinC constituirá comissão de técnicos para realizar todos os procedimentos necessários à etapa de HABILITAÇÃO.

6.4 O Prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da portaria de HABILITAÇÃO, sendo que eventuais recursos serão julgados pela comissão técnica.

6.5 É vedada a participação, na Comissão de Seleção, de membros que:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenham participação como colaborador na elaboração de projeto apresentado ou se incorrerem na mesma situação o cônjuge ou companheiro e parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau ou por adoção; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o concorrente ou seu respectivo cônjuge ou companheiro.

6.6 A SAV/MinC designará uma Comissão de Seleção composta por 7 (sete) membros para realização das etapas de SELEÇÃO, cujo Presidente, com voto de qualidade, também será indicado por essa Secretaria.

6.6.1 - O membro da Comissão que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.7 Serão objeto de avaliação pela Comissão de Seleção na etapa de SELEÇÃO os seguintes critérios:

a) Excelência criativa;

b) Coerência do roteiro e da proposta de direção;

c) Originalidade na abordagem e/ou ações de pesquisa do tema; e

d) Exequibilidade orçamentária da obra nos termos deste Edital.

6.8 Na primeira etapa de SELEÇÃO, os projetos habilitados serão submetidos aos membros da Comissão de Seleção, para avaliação individual. Cada integrante classificará os 7 (sete) projetos com maior pontuação, que serão objeto de debate e avaliação na segunda etapa de SELEÇÃO.

6.8.1 Cada um dos membros avaliará todos os projetos habilitados, conforme os critérios definidos no subitem 6.7;

6.8.2 Todos os critérios mencionados no subitem 6.7 terão o mesmo peso para efeito de avaliação, recebendo pontuação específica de 0 (zero) a 10 (dez);

6.8.3 A Comissão de Seleção, utilizando de soma e divisão simples, avaliará as propostas, cuja pontuação individual máxima é de 40 (quarenta) pontos e mínima exigida para classificação, de 28 (vinte e oito) pontos, ou seja, 70% (setenta por cento) do total de pontos válidos;

6.8.4 Em caso de empate, serão priorizados os projetos que obtiverem as maiores notas no critério da alínea "b" do subitem 6.7; e em havendo novo empate, aqueles que tiveram a alínea "c" como a mais pontuada;

6.8.5 Os projetos que não obtiverem pelo menos 28 (vinte e oito) pontos, ou seja, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, serão desclassificados;

6.8.6 Cada integrante da comissão observará:

a) preferencialmente, a classificação de no mínimo 2 (dois) projetos da categoria de ficção e 2 (dois), de documentário;

b) preferencialmente, a classificação de no mínimo 1 (um) projeto de cada região geográfica;

c) preferencialmente, a classificação de no mínimo 2 (dois) projetos de diretores estreantes.

§ 1º: Dar-se-á prioridade aos critérios de pontuação estabelecidos nos subitens 6.7 a 6.8.4.

§ 2º Do total de projetos classificados por cada integrante, será obrigatória a escolha de 2 (dois) projetos da categoria de animação.

6.9 A Comissão de Seleção não poderá alterar valores nas planilhas orçamentárias apresentadas.

6.10 Na segunda etapa de SELEÇÃO os membros da Comissão de Seleção selecionarão, em reunião presencial, os projetos, no limite de 25 (vinte e cinco), sendo obrigatoriamente 5 (cinco) da categoria de animação, aptos a receber o apoio, contemplando:

a) A seleção, preferencialmente, de no mínimo 7 (sete) projetos de diretores estreantes e;

b) A seleção, preferencialmente, de no mínimo 2 (dois) projetos de cada região geográfica.

6.11 A Comissão de Seleção definirá, como lista de reserva, 10 (dez) projetos em ordem decrescente de pontuação - conforme critérios estabelecidos nos itens 6.7 e 6.8, destinada a atender vagas surgidas por eventuais desistências, cancelamentos ou surgimento de novos recursos orçamentários e financeiros para esta mesma ação, contemplando:

A seleção, de no mínimo 3 (três) projetos de diretores estreantes;

A seleção de 3 (três) projetos da categoria de animação; e A seleção de no mínimo 1 (um) projeto de cada região geográfica.

6.12 Da decisão única da Comissão de Seleção, caberá pedido de reconsideração, mediante apresentação de justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação da portaria que indicará os selecionados.

§ 1º A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração e, caso sejam procedentes, a reavaliação.

7. DO COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO DOS SELECIONADOS

7.1 Os selecionados, quando convocados, deverão comprovar sua condição de regularidade civil e fiscal, bem como a regularidade dos direitos autorais que envolverem a obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação do resultado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);

d) Comprovante de endereço;

e) Cópia autenticada da Cessão de Direitos de Adaptação, com validade ao menos pelo prazo de execução previsto no subitem 9.1 deste Edital, em caso de adaptação de obra literária, ou Declaração de Autoria Própria quando titular da obra;

f) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, caso não tenha sido entregue anteriormente; e

g) Declaração contendo indicação do número da Agência do Banco do Brasil para abertura das contas pela Secretaria do Audiovisual.

7.2 Será cancelado automaticamente o direito ao apoio do selecionado que estiver inadimplente com o Ministério da Cultura, a qualquer tempo, bem como deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste Edital.

8. DO APOIO

8.1 Serão apoiados até 25 (vinte e cinco) projetos com valor individual de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), sendo repassados R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referentes a 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto apresentado, para fins de produção da obra.

8.2. Os 20 % (vinte por cento) restantes, ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) deverão ser oferecidos a título de contrapartida, podendo ser esta financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme disposto no art. 12 do Decreto no. 5.761/2006.

8.3. A liberação do apoio se dará nos percentuais abaixo definidos:

a) 50% (cinquenta por cento) no ato do estabelecimento do Termo de Compromisso de Realização de Obra Certa e Licença de Utilização com o Ministério da Cultura;

b) 40% (quarenta por cento) para a finalização, mediante comprovação da filmagem integral da obra, com a entrega de todo material bruto de filmagem, de acordo com o roteiro, em DVD;

c) 10% (dez por cento) após a entrega das cópias e do recebimento pela SAV/MinC de laudo técnico de aceitação pela Cinemateca Brasileira dos materiais previstos no subitem 9.1, alínea "a".

8.2 O recurso financeiro concedido será depositado em conta corrente, sob a titularidade do selecionado, abertas pela SAV/MinC, conforme Autorização para Gestão de Conta Corrente Vinculada e de Movimento.

8.3. Haverá a incidência dos descontos legais no valor do apoio referido no subitem 8.1, nos termos da Lei de Imposto de Renda das Pessoas Físicas - Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e suas respectivas alterações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

9.1 Cumprir fielmente o disposto no Termo de Compromisso de Realização de Obra Certa e Licença de Utilização, conforme anexo a este Edital e, em especial:

a) Entregar à SAV/MinC, 1 (uma) cópia nova em 35 mm ou uma cópia nova em fita HDCAM ou HDCAM SR em 23.976 ou 24 fps para preservação na Cinemateca Brasileira; 1 (uma) cópia nova em DVD; e 1 (uma) cópia de cada item do material promocional (flyer, cartaz, kit de imprensa - EPK), no prazo máximo e improrrogável de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de liberação da primeira parcela do apoio em conta corrente de movimentação.

b) Divulgar o nome da SECRETARIA DO AUDIOVISUAL, do MINISTÉRIO DA CULTURA e a MARCA DO GOVERNO FEDERAL, nos créditos iniciais - em cartela exclusiva - e nos créditos finais, com duração de até 6 (seis) segundos em cada crédito, conforme Manual de Identidade Visual da Secom/PR.

c) Como condição para a aprovação de projetos fomentados pelo presente Edital, os contemplados deverão licenciar ao Ministério da Cultura, por escrito, conforme termo de licenciamento a ser disponibilizado, o direito da utilização da obra a partir de sua conclusão, em caráter não-exclusivo e de forma não-onerosa, em programas e políticas públicas do Ministério da Cultura, bem como a sua reprodução em meios de veiculação de conteúdos fomentados ou geridos pelo Ministério da Cultura, tais como emissoras de radiodifusão, canais de televisão, portais na Internet, salas de cinema e cineclubes, dentre outros.

9.2 No caso do selecionado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentá-los conforme as características estabelecidas, deverá devolver ao MinC os recursos financeiros recebidos atualizados, inclusive os rendimentos oriundos das aplicações financeiras, quando for o caso, na forma da legislação vigente.

9.3 É obrigatória a apresentação de prestação de contas, no prazo descrito na alínea "a" do subitem 9.1, com a entrega da obra e de relatórios que contenham as informações de pesquisa, pré-produção, produção e finalização da obra.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 É expressamente vedada:

a) A troca do concorrente;

b) Qualquer alteração que implique modificação das informações, documentos e itens apresentados no ato da inscrição do projeto.

c) O acúmulo de apoio previsto neste Edital com recursos captados através das leis 8.313/91 - Lei Rouanet e 8.685/93 - Lei do Audiovisual, bem como com recursos provenientes de outros programas e/ou apoios concedidos por entes públicos federais.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação, no exercício vigente, serão oriundos do Fundo Nacional de Cultura, Unidade Orçamentária 42902, nas ações 4795 e 6527, denominadas "Fomento a Projetos Cinematográficos Audiovisuais" e "Promoção de Intercâmbio de Eventos Audiovisuais", do Programa 0169 - Brasil, Som e Imagem, com aporte financeiro de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a depender da disponibilidade orçamentária.

11.2. Os custos administrativos para a realização do presente certame serão de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Serão oriundos do Fundo Nacional de Cultura, Unidade Orçamentária 42902, na ação 6527, denominada "Promoção de Intercâmbio de Eventos Audiovisuais", do Programa 0169 - Brasil, Som e Imagem.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Edital será publicado no Diário Oficial da União, bem como as portarias de habilitação e seleção, e estará disponível no site do Ministério da Cultura: www.cultura.gov.br.

12.2. Este edital terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

12.3. O apoio aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, constituindo sua aprovação no presente edital mera expectativa de direito.

12.4. Casos os prazos previstos neste edital não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente no Ministério da Cultura, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

12.5. Os pedidos de alterações parciais deverão ser encaminhados com as devidas justificativas e serão analisadas pela Secretaria do Audiovisual que deliberará sobre a proposta encaminhada.

12.6. Nenhum material encaminhado será devolvido aos concorrentes.

12.7. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

12.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

12.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.10. As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do concorrente.

12.11. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do concorrente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

12.12. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, SBAT- Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pagamento de direitos autorais dentre outros) quando necessários para a realização das atividades decorrentes deste Edital, sendo estas de inteira responsabilidade dos contemplados.

12.13. O recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser nos termos da Lei de Imposto de Renda das Pessoas Físicas - Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995 e suas respectivas alterações.

12.14. Mais informações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico concurso.sav@cultura.gov.br, fazendo constar no campo assunto "EDITAL nº 02 e o nome do projeto".

12.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria do Audiovisual.

ANA PAULA DOURADO SANTANA
Secretária

EDITAL N° 3, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011 DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS CINEMATÓGRAFICOS, INÉDITOS, DE FICÇÃO, PARA ROTEIRISTAS ESTREANTES

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso II, do Art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, torna público o EDITAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS CINEMATÓGRAFICOS, INÉDITOS, DE FICÇÃO, PARA ROTEIRISTAS ESTREANTES, instituído pela Portaria nº 149, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, dirigido a Roteiristas Brasileiros, PESSOAS FÍSICAS, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, em conformidade com o disposto nas Leis nº 8.313/1991 e 8.666/1993 e Portaria/MinC nº 29, de 21 de maio de 2009.